

BR6400081

E15/B/M/V

MINISTERIO DA AGRICULTURA, RIO DE JANEIRO, GB (BRAZIL). DEPTO. DE PROMOCAO AGROPECUARIA. DIV. DE COOPERATIVISMO E ORGANIZACAO RURAL

NORMAS PARA A FORMAÇÃO DE COOPERATIVAS (AGRICOLAS E DE CONSUMO) [BRASIL]

2. ED.

RIO DE JANEIRO, GB (BRAZIL)

1964 40 P. (PT)

/G514

MICROECONOMIA, COOPERATIVA DE PRODUTORES COOPERATIVA MERCANTIL

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

NORMAS PARA A FUNDAÇÃO DE COOPERATIVAS

(AGRICOLAS E
DE CONSUMO)

2º EDIÇÃO
1964



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO
AGROPECUÁRIA — DIVISÃO DE
COOPERATIVISMO E ORGANIZAÇÃO
RURAL

B R A S I L

MA/PROJ. FNUD/FAO/BRA/FR/080/01. 19	
SNICA	
N.T 6450	
R.P.	no

Atendendo à constante procura e dentro das finalidades da Divisão de Cooperativismo e Organização Rural, é lançada mais esta edição, elaborada por técnicos da Seção de Estudos, Planejamento e Implantação do Cooperativismo.

Os modelos de Estatuto ora apresentados são apenas normativos, podendo ser adotados na íntegra ou adaptados para atender a êsse ou aquêlo caso.

Duas preocupações marcam os modelos de Estatuto ora elaborados: - a primeira, é dar à empresa - cooperativa perspectivas de êxito econômico-social; a outra, é tornar realidade a participação direta do associado nas operações sociais.

Não houve a intenção de inovar fundamentalmente os anteriores, nem modificar a estrutura das cooperativas brasileiras: mostram apenas novos ângulos, ditados pela prática, sempre dentro do espírito da lei e da doutrina mundial.

Ressalte-se que os mesmos devem ser observados com o máximo cuidado, evitando modificações que desvirtuem os seus fins precípuos.

A quebra de sua estrutura, corresponderá despeito à lei ou a doutrina, importando conseqüentemente na negativa do registro.

O planejamento deve ser tarefa prioritária, na fundação de uma Cooperativa, pois sem equacionar as necessidades econômico - sociais do grupo, região ou setor, difícil será levar à emprêsa, o sucesso, e, o que tem ocorrido entre nós, a própria sobrevivência da iniciativa.

Todo o esforço realizado com o planejamento, é menos susceptível de fracasso, concluindo-se daí, que o fim útil é amplamente recompensado.

O cooperativismo é uma fôrça, cada vez mais poderosa, que vem promovendo, no mundo, profunda evolução econômica e moral.

Por que não o planejarmos convenientemente?

JOAO ELÍSIO FLORENCIO
Diretor

INSTRUÇÕES

Cabendo ao Ministério da Agricultura, através da Divisão de Cooperativismo e Organização Rural (DCOR), supervisionar e fiscalizar as sociedades cooperativas, as pessoas que estiverem interessadas em organizar entidades dessa espécie deverão, preliminarmente, entrar em contato com a citada Repartição, situada à Pr. 15 de novembro, Edifício da Pesca, 3.º andar, Estado da Guanabara, a fim de receber a orientação necessária.

Tais entendimentos, nos demais Estados, deverão ser mantidos com os Departamentos de Assistência ao Cooperativismo (DACS) na qualidade de delegados do órgão federal acima mencionado, subordinados, via de regra, às Secretarias de Agricultura Estaduais.

É aconselhável, como primeira etapa, a realização de reuniões preparatórias por parte dos interessados, discutindo-se, na oportunidade, as providências relacionadas com a constituição da cooperativa.

Será, assim, estudando o projeto de estatuto a ser adotado pela entidade que, naturalmente, ficará em função dos objetivos sociais. Concomitantemente, serão devidamente analisados os seguintes fatores: área de ação da cooperativa, que deve ficar condicionada à facilidade de reunião e controle das operações; condições mínimas necessárias ao bom funcionamento da cooperativa, verificando-se, de acordo com o caso, a situação geo-econômica da região, o número potencial dos associados e os meios de transporte e escoamento da produção; composição dos órgãos de administração da cooperativa e eventual necessidade da contratação de pessoa técnica para exercer as funções de gerência e, finalmente, a formação do capital social em bases que possibilitem à cooperativa – como empresa de fins econômicos – atingir suas finalidades básicas.

Após tais estudos prévios, as pessoas ou grupo de pessoas, mediante catequese verbal ou escrita, promoverão a propaganda da idéia no bairro, bairros, distritos ou municípios em que a cooperativa se propõe a operar.

Posteriormente, os possíveis interessados preencherão uma lista nominativa, de acôrdo com o modelo fornecido, com o número de quotas subscritas. A quota-parte, unidade de formação do capital social, não pode ter valor superior a Cr\$ 100,00. A subscrição do capital social deve ser realizada tendo em vista o tipo da entidade: em cooperativas de produção é conveniente estabelecer que o capital do associado seja formado proporcionalmente à sua produção, fixando-se uma base em relação ao tipo da sua atividade. Em cooperativas de consumo, o associado deve subscrever número de quotas equivalentes à média mensal dos seus gastos em gêneros alimentícios.

A lista nominativa deve ser elaborada tendo em vista os seguintes detalhes: grafar, por extenso, os nomes dos futuros associados; evitar a inclusão de menores de idade (as cooperativas de consumo, crédito e trabalho podem, de acôrdo com a lei, admitir sócios com mas de dezesseis anos); proibir a inclusão de associados que não residam dentro da área de ação da cooperativa; evitar a admissão de pessoas jurídicas, salvo as exceções previstas em lei e proibir a participação de cooperados com número de quotas inferior ao estabelecido no estatuto.

Conclusa a lista nominativa, os elementos nela relacionados serão convocados para uma Assembléia Geral, com a finalidade de constituir definitivamente a cooperativa. Na oportunidade, será lido, discutido e aprovado o estatuto social, eleita a primeira Administração e verificado o capital mínimo social que ficará em função do total de quotas subscritas. Dessa Assembléia será lavrada, em livro próprio, ata dos trabalhos, de acôrdo, também com o modelo fornecido pelos organismos oficiais que supervisionam o movimento cooperativo. A ata deve ser assinada, no mínimo, por sete associados fundadores que, também, assinarão o estatuto social aprovado.

Objetivando regularizar a situação da entidade, é indispensável promover as medidas necessárias ao seu registro junto aos órgãos competentes. Os documentos para efeito de registro, deverão ser batidos à máquina, sem erros ou rasuras, ressaltando-se ao final, os possíveis enganos ou omissões.

Como providência preliminar, a Administração eleita arquivará, para efeito de aquisição de personalidade jurídica, os documentos de constituição da cooperativa. No Distrito Federal e no Estado da Guanabara o arquivamento será processado no Departamento Nacional de Registro do Comércio; nas

Capitais dos Estados que possuam Junta Comercial nessa se fará o arquivamento e, no interior, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Nos dois primeiros casos, a documentação será encaminhada em uma via e, no segundo, em duas.

O arquivamento se concretiza mediante solicitação feita ao órgão de direito, por intermédio de requerimento (vide modelo fornecido), acompanhado dos documentos seguintes:

- a) cópia da ata de constituição;
- b) cópia do estatuto social;
- c) cópia da lista nominativa dos associados fundadores.

Todos os documentos serão numerados e rubricados pelo Presidente da cooperativa, havendo o reconhecimento de firma apenas no requerimento.

Na hipótese da cooperativa ter sede no interior, o Oficial do Cartório fará a remessa de uma das vias da documentação à Junta Comercial do Estado, por intermédio do Juiz da Comarca.

Do arquivamento procedido será fornecida uma certidão que, de acôrdo com o caso, será publicada no jornal que divulga o expediente da Comarca ou no "Diário Oficial" do Estado.

Adquirido a personalidade jurídica através do arquivamento, resta à cooperativa solicitar seu registro junto aos órgãos estaduais de cooperativismo e na Divisão de Cooperativismo e Organização Rural, afim de poder funcionar legalmente.

Para tal fim, a cooperativa remeterá os documentos seguintes:

- a) requerimento solicitando registro no DAC;
- b) requerimento solicitando registro na DCOR;
- c) duas cópias da ata de constituição;
- d) duas cópias do estatuto social;
- e) duas cópias da lista nominativa dos associados fundadores;
- f) dois exemplares do jornal ou do "Diário Oficial" que publicou o certificado de arquivamento.

O DAC estadual examinará a documentação e, uma vez verificado que a mesma está de acôrdo com a lei, providenciará a remessa de uma via à Divisão de Cooperativismo e Organização Rural.

Modêlo de Ata de
Fundação de Cooperativa
Agrícola

MODÉLO DE ATA DE FUNDAÇÃO DE
COOPERATIVA AGRÍCOLA

ATA DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA
AGRÍCOLA.....

Aos.....dias do mês de.....
.....do ano de mil novecentos e ses-
senta e....., àshoras.....

.....nesta.....
município.....,Estado.....

....., reuniram-se com o fito de
deliberar sôbre a fundação de uma cooperativa,
nos têrmos das leis em vigor, as seguintes pessoas:
(mencionar nome, residência e profissão,. Foi aclamado para digirir os traabalhos o SR.....
.....que convidou, para la-
vras a presente Ata, a mim,
....., participando ainda
da "Mesa" as seguintes pessoas:.....

A seguir, o Sr. Presidente solicitou que fosse lido, explicado e debatido o Estatuto da Cooperativa, o que foi feito, artigo por artigo, O mencionado Estatuto foi aprovado unânimemente pelos fundadores que tem seus nomes consignados nesta Ata. O Sr Presidente suspendeu, então, os trabalhos por quinze minutos, para as providências relativas ao preenchimento dos cargos sociais, conforme dispõe o Estatuto ora aprovado. Reiniciados os trabalhos e procedida a votação, foram eleitos:

PRESIDENTE:
SECRÉTARIO:

CONSELHEIROS:

- (1).....
- (2).....
- (3).....

SUPLENTES DE CONSELHEIROS:

- (1).....
- (2).....
- (3).....

Para membros efetivos do CONSELHO FISCAL:

- (1).....
- (2).....
- (3).....

e para seus suplentes:

- (1).....
- (2).....
- (3).....

Os eleitos foram no ato empossados, passando a fazer parte da mesa, tendo o Presidente eleito que passou a dirigir os trabalhos – declarado definitivamente constituída. a partir desta data, a COOPERATIVA AGRICOLA....., com sede....., Estado de que tem por objetivo reunir os agricultores para a defesa dos seus interesses econômicos-sociais, proporcionando-lhes, em comum meios de beneficiar e de armazenar a sua produção, de vendê-la nos mercados locais, nacionais e estrangeiros, de abastecer os associados e de proporcionar-lhes recursos financeiros destinados às suas atividades enquadradas nos objetivos constantes do Estatuto ora aprovado. Tendo a Assembléia designado uma Comissão de dez associados para assinar esta Ata e o Estatuto – como prova da vontade livre dos fundadores de organizar esta Cooperativa – passo a consignar os nomes dos mencionados membros :

Como nada mais havia a tratar, o Presidente da Cooperativa encerros os trabalhos. Eu,, que servi de Secretário, lavrei a presente Ata, que foi lida e considerada conforme, estando assinada por mim e pela Comissão de dez associados designada pela Assembléia. Dato e assino.....

NOTA: A Ata deve ser lavrada em livro próprio, sendo assinada por todos os fundadores que, para tal, foram designados. Êstes, deverão assinar, também, o Estatuto aprovado, na mesma data.

MODELO DE ESTATUTO DE COOPERATIVA AGRICOLA

Denominação, Sede, Área, Prazo e Ano Social

Art. 1º. — A Cooperativa Agrícola.....
.....” rege-se pelo presente
Estatuto e pelas disposições seguintes:

a) Sede e administração.....
Estado.....

b) Foro jurídico na Comarca de.....
.....

c) Área de ação — para efeito de admissão de
associados — circunscrita a.....
.....
no Estado.....

d) Prazo de duração indeterminado e ano so-
cial coincidindo com o ano civil.

ASSOCIADOS

Art. 2º. — Sòmente podem associar-se a esta
Cooperativa os agricultores que, tendo livre dispo-
sição de sua pessoa e bens, concordem com o pre-
sente Estatuto e não exerçam outra atividade que
possa prejudicar ou colidir com os interesses e
objetivos da entidade, residindo ainda dentro da
sua área de ação.

Parágrafo único — Para efeito de admissão na
Cooperativas, são considerados agricultores as pes-
soas que tenham culturas próprias, ou atividades
extrativas diretas, sejam ambas feitas em terras
de sua propriedades, arrendadas, de parceria, ou
ocupadas por processo habitual e regular.

Art. 3º.— O número de associados é ilimitado
quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser
inferior a 12 (doze).

§ 1º. — Para associar-se, o candidato preenche
proposta de admissão — fornecida pela Cooperativa
— assinando-a em companhia de dois associados
proponentes.

§ 2º. — Verificadas as declarações constantes
da proposta e aceita esta pelo Conselho de Admi-
nistração, o candidato e o presidente da Coopera-
tiva assinam os respectivos têrmos no Livro de Ma-
trícula e no Título Nominativo.

§ 3º. O Título Nominativo que a Cooperativa se obriga a fornecer ao associado, é uma caderneta contendo o presente Estatuto e as declarações e contas do Livro de Matrícula.

Art. 4º. — Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume tôdas as obrigações, decorrentes do Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§1º. — Fica suspenso de votar, de ser votado e de participar das assembléias o associado que: sembléia.

a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia;

b) não tenha entregue a sua produção à Cooperativa, ou que, durante o ano, não haja com ela operado sob qualquer forma, de acôrdo com o Art. 42 do Decreto nº. 22.239, de 19.12.32;

§ 2º. — As restrições constantes da alínea “b” do parágrafo anterior não se aplicam no caso de atraso de pagamento do capital subscrito pelo associado e só terão validade após notificação feita pela Cooperativa.

Art. 5º. — O associado tem direito a:

a) um só voto, qualquer que seja a sua participação no capital social, ou a época em que se associe:

b) participar de tôdas as atividades que constituem objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores;

c) votar e ser votado para cargos sociais;

d) solicitar ao Presidente esclarecimentos sôbre as atividades da Cooperativa, podendo ainda — dentro do mês que anteceder à Assembléia Ordinária — consultar na sede social o Balanço Geral e livros contábeis.

Art. 6º. — O associado se obriga:

a) entregar a sua produção à Cooperativa, realizando ainda com ela as operações que constituem seus objetivos econômico-sociais;

b) subscrever e realizar as quotas-partes do capital e descontar a percentagem para o Fundo de Equipamento;

c) proporcionar à Cooperativa elementos ou esclarecimentos sôbre o volume da sua produção e sôbre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;

d) cumprir disposições de lei, do Estado e deliberações tomadas pela Cooperativa;

e) ZELAR PELO PATRIMONIO MORAL E MATERIAL DA COOPERATIVA, COLOCANDO OS INTERÊSSES DA COLETIVIDADE ACIMA DOS SEUS INTERÊSSES INDIVIDUAIS;

f) pagar a jóia de admissão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 7º. — Os associados sòmente poderão entregar à Cooperativa a própria produção sendo-lhes expressamente vedado entregar, em seu nome, produção adquirida ou recebida de outros, a qualquer titulo.

Parágrafo único — A Cooperativa manterá um contròle atualizado da capacidade de produção, de crédito e de consumo dos seus associados, visando rista ou especulativa, utilizando os benefícios, vantagens e isenções que lhes são facultados pelo Cooperativismo.

Art. 8º. — O associado responde subsidiariamente pelas obrigações da Cooperativa até o total do capital que subscreveu.

Parágrafo único — A responsabilidade do associado demitido ou excluído — pelos compromissos assumidos por êle e pela Cooperativa, antes do fim do ano em que se deu a demissão ou a exclusão — perdura por dois anos, a contar da data do seu afastamento.

Art. 9º. — A demissão do associado, que não pode ser negada, é requerida ao Presidente, tornando-se efetiva pelas assinaturas, deste e do demissionário, nos respectivos têrmos do Livro de Matrícula e do Titulo Nominativo.

Art. 10 — Além de motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a excluir o associado que:

a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com os seus objetivos;

b) deixe de ser profissional dentro da área de ação da entidade;

c) deixe, reiteradamente, de cumprir disposições da lei, do Estatuto ou deliberações da Cooperativa,

d) deixe de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário.

Art. 11 — A exclusão sòmente será deliberada pelo Conselho de Administração depois de reiteradas notificações ao associado, e o que ocasionou deverá constar de têrmo especial, lavrado no livro

competente, com a assinatura de todos os Conselheiros.

§ 1º. Será remetida ao associado cópia autêntica do termo de exclusão, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 2º. O excluído pode dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação de exclusão — interpor recurso suspensivo para a Assembléia, deverão esta ser convocada pelo Conselho.

Art. 12 — A qualidade de associado, para o demitido ou excluído — em relação aos compromissos assumidos com a Cooperativa — termina na data da aprovação, por Assembléia, do Balanço do ano em que ocorreu a demissão ou a exclusão.

OBJETIVOS

Art. 13 — A Cooperativa tem por objetivo primordial a defesa econômico-social dos associados, promovendo a união dos agricultores em torno das reivindicações, para liberá-los do comércio intermediarista, representando-os ainda perante os poderes públicos.

Parágrafo único — no cumprimento dos seus objetivos, a Cooperativa se propõe realizar serviços necessários à melhoria das condições de vida dos seus associados, para o que manterá as Secções a seguir especificadas.

Art. 14 — SECÇÃO DE RECEBIMENTO — Receberá, classificará, armazenará e embalará a produção dos associados, proporcionando, ainda meios de transportes dessa produção até os armazéns da Cooperativa, e quando fôr o caso, prestará os serviços necessários ao beneficiamento ou transformação da produção recebida, podendo, ainda, quando possível, dentro de critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração, fazer adiantamentos aos associados sôbre o valor dos produtos que os mesmos entregarem para venda.

Art. 15 — SECÇÃO DE VENDAS — Venderá diretamente nos mercados locais, nacionais ou estrangeiros a produção dos associados, registrando as marcas necessárias.

Art. 16 — SECÇÃO DE ABASTECIMENTO — Fornecerá aos associados gêneros e artigos de uso e de consumo, profissional ou doméstico, bem como maquinaria agrícola.

Art. 17 — As atividades e operações da Cooperativa — sempre realizadas e contabilizadas em Secções distintas — não têm fito de lucro seme-

lhante ao do comércio intermediário ou especulativo.

§ 1º. — A contabilidade registrará distintamente, em contas específicas, as despesas gerais de administração e as decorrências das operações.

§ 2º. — A Cooperativa realizará os participará de campanhas de fomento agrícola e da modernização dos meios de produção bem como de iniciativas que visem a melhoria econômico-social da região onde atua, sendo-lhe entretanto proibido prestar homenagens a pessoas vivas, e participar de atividade política, racial ou religiosa.

Art. 13 — A Cooperativa poderá obter empréstimos em estabelecimentos oficiais de crédito, destinados exclusivamente à consecução dos seus objetivos sociais, levando sempre em consideração as normas e regulamentos vigentes nos citados estabelecimentos.

CAPITAL SOCIAL

Art. 19 — O Capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo entretanto ser inferior a Cr\$..... (.....).

§ 1º. — O capital é dividido em quotas-partes, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma.

§ 2º. — As quotas-partes é indivisível, intransferível a não associados e não pode ser negociada de nenhum modo; todo seu movimento — subscrição, realização, transferência e restituição é sempre escriturado no Livro de Matrícula e no Título Nominativo.

§ 3º. — As quotas-partes, depois de integralizadas, podem ser transferidas entre associados — mediante autorização da Assembléia sempre atendidas as bases de subscrição proporcional estabelecidas neste Estatuto.

Art. 20 — O associado se obriga a subscrever uma quota-parte por
.....
conforme declaração a ser comprovada pela Cooperativa — e considerando-se como produção anual a média da produção dos 3 (três) anos anteriores à sua admissão na entidade.

Art. 21 — O associado se obriga a realizar o capital na forma seguinte:

a)(.....) quotas-partes, no mínimo, no ato da admissão;

b) o restante em(.....) prestações iguais e sucessivas, sempre independente de chamada.

§ 1º. — Nos ajustes de conta com os associados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à realização do capital.

§ 2º. — A prova da realização do capital é o recibo da Cooperativa — passado no Título Nominativo e o respectivo lançamento no Livro de Matrícula.

Art. 22 — A restituição do capital e das sobras — em qualquer caso, por demissão, exclusão, ou falecimento — é sempre feita depois da aprovação do Balanço do ano que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único — Ocorrendo demissões, ou exclusões de modo que a devolução do capital possa afetar a Cooperativa, esta poderá fazê-la em prazo idêntico ao da sua realização.

Art. 23 — O associado contribuirá obrigatoriamente para formação do Fundo de Equipamento com uma taxa de % (..... por cento) por (.....) da sua produção vendida pela Cooperativa, a qual deduzira o respectivo montante na apuração de cada venda.

§ 1º. — O Fundo de Equipamento destina-se a immobilizações em geral, construção de armazéns, equipamentos agro-industrial, veículos de transportes, etc.

§ 2º. — Os recursos do Fundo de Equipamento ficarão obrigatoriamente vinculados à liquidação dos débitos que hajam sido contraídos pela Cooperativa, para atender às finalidades do Fundo.

§ 3º. — A taxa destinada ao Fundo de Equipamentos deixará de ser cobrada quando o montante do mesmo cobrir as immobilizações feitas.

§ 4º. — Os créditos dos associados no Fundo de Equipamento são intransferíveis a terceiros, podendo entretanto ser transferidos entre associados, com expressa autorização de Assembléia Ordinária e cumprimento do que dispõe o presente artigo.

§ 5º. — O ex-associado, em qualquer caso, só poderá reclamar a devolução do que lhe cabe no Fundo de Equipamento, quando estiverem totalmente liquidadas as obrigações referidas no parágrafo 2º e a assumidas até a data do seu afastamento, atendidas ainda, as disponibilidades da Cooperativa.

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24 — A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

I) Assembléia dos associados — II) Conselho de Administração e III) Conselho Fiscal.

1º ASSEMBLÉIA DOS ASSOCIADOS:

Art. 25 — A Assembléia dos associados, que pode reunir-se ordinária ou extraordinariamente, é o órgão máximo da Cooperativa, dentro das limitações de lei e deste Estatuto, regendo-se pelas seguintes normas:

1º. — É habitualmente convocada e presidida pelo Presidente.

2º. — 20% (vinte por cento) dos associados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la êles próprios, elegendo então um presidente eventual (“ad-hoc”).

3º. — O Conselho Fiscal pode convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes.

4º. — Os editais de convocação devem especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, sendo afixados na sede da Cooperativa, publicados na imprensa local e, sempre que possível, distribuídos aos associados por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

5º. — É convocada por 3 (três) vêzes — com o intervalo de uma hora entre cada uma das convocações por meio de um único Edital; devendo a primeira convocação ser feita com a antecedência de 15 (quinze) dias.

6º. — Para ter ingresso na Assembléia, o associado apresenta o seu Título Nominativo e assina o Livro de Presença.

7º. — O associado pode representar por procuração apenas um outro associado, mas o respectivo instrumento deve ser passado em data posterior à da convocação da Assembléia e a ela referir-se taxativamente.

8º. — A Assembléia delibera, em primeira convocação, com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados em condições de votar: em segunda, com 50% (cinquenta por cento) e, em última, com qualquer número.

9º. — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos.

10°. — As deliberações só poderá versar sobre os assuntos constantes do Edital de convocação ou sobre os que com êles tenham direta e imediata ligação.

11°. — Habitualmente a votação é a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembléia pode optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas habituais.

12°. — Cabe ao Presidente a composição da Mesa, dela participando os ocupantes de cargos sociais.

13°. — O que ocorrer em Assembléia deve constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada — no final dos trabalhos — pelos integrantes da Mesa, por uma comissão designada pela própria Assembléia e pelos associados que o quiserem fazer.

Art. 26 — A Assembléia Ordinária reúne-se obrigatoriamente um vez por ano — no decorrer do mês de março — e nos limites da lei e deste Estatuto, tem poderes amplos para deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Cooperativa, cabendo-lhe especificadamente as seguintes atribuições:

a) deliberar sobre o Balanço Geral correspondente ao ano social anterior e contas que o acompanham, sobre o Relatório do Conselho de Administração e sobre o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger, reeleger, e destituir ocupantes de cargos sociais;

c) deliberar sobre o orçamento anual de receita e despesa da Cooperativa, apresentado pelo Conselho de Administração;

d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano-social entrante;

e) fixar, quando fôr o caso, remunerações ou valor de “cédulas de presença” para os ocupantes de cargos sociais.

Art. 27 — A Assembléia Extraordinária reúne-se quando necessária e tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva da Assembléia Ordinária.

§ 1°. — As deliberações que versarem sobre : reforma deste Estatuto, a mudança de objeto, a fusão, a nomeação de liquidantes, a dissolução e conseqüente liquidação da Cooperativa, só podem ser tomadas por Assembléia Extraordinária — especialmente convocada, com a presença mínima de

2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, em segunda, com metade e mais um e em última com qualquer número, mas as deliberações só poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços), de votos favoráveis em qualquer das convocações.

§ 2º. — A mudança de forma jurídica da Cooperativa implica em sua dissolução e liquidação.

II) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 — O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente, pelo Secretario e por 3 (três) conselheiros, tendo os últimos igual número de suplentes.

§ 1º. — Os integrantes do Conselho de Administração são eleitos, por (.....) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos.

§ 2º. — O Conselho de Administração obedece às seguintes normas:

1º. — Reune-se mensalmente e extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

2º. — As reuniões deliberam por simples maioria de votos e é proibida a representação por procuração.

3º. — As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavrada em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas — no final dos trabalhos — pelos membros do Conselho presentes.

4º. — Em impedimento inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é substituído pelo Secretário; êste, por Conselheiro e os Conselheiros por quaisquer de seus suplentes.

5º. — Em impedimentos do Presidente além de 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos — por qualquer prazo — mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou os membros do Conselho restante, se a presidência estiver vaga) convocar imediatamente a Assembléia para novas eleições.

6º. — O substituto exerce o cargo sòmente até o final do mandato do seu antecessor:

7º. — Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 29 — Nos limites de lei e dêste Estatuto compete ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Administrar a Cooperativa, regulamentando as suas atividades e operações;
- b) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos e seu montante;
- c) deliberar sobre operações a serem realizadas, estabelecendo normas a serem executadas;
- d) verificar os balancetes mensais e o estado econômico da Cooperativa;
- e) deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados, bem como sobre a admissão ou dispensa de empregados;
- f) deliberar sobre a convocação da Assembléia dos associados;
- g) fixar anualmente taxas para constituir as reservas destinadas à depreciação ou desgastes dos valores ativos;
- h) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa e prévia autorização da Assembléia;
- i) deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições, inclusive contrair obrigações, transigir, adquirir bens e constituir mandatários;
- j) verificar ... baseado nas relações fornecidas pela contabilidade os associados impedidos de comparecer as Assembléias, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 30 Ao Presidente, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

- a) representar a Cooperativa em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;
- b) supervisionar as atividades da Cooperativa, verificando com freqüência o saldo da Caixa;
- c) assinar, conjuntamente com o Gerente (ou com pessoa designada pelo Conselho) cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias dos associados;
- e) apresentar à Assembléia o relatório do ano social e os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração.

Art. 31 — Ao Secretário, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

- a) ser colaborador imediato e o substituto do Presidente;

b) secretariar e lavrar as Atas das Reuniões do Conselho de Administração e as da Assembléia dos associados;

c) organizar e responsabilizar-se pelos serviços de divulgação e de doutrinação cooperativista, mantendo contatos e intercâmbio com entidades congêneres e órgãos ligados ao Cooperativismo;

d) responsabilizar-se por livros e arquivos referentes.

GERÊNCIA

Art. 32 — O Conselho de Administração deverá contratar um Gerente — dentro ou fora do quadro social para a execução dos encargos que lhe forem determinados, dentre os quais constarão especificamente os seguintes:

a) reponsabilizar-se pela execução das atividades comerciais da Cooperativa, em suas diversas Secções, organizando e distribuído os serviços correspondentes;

b) responsabilizar-se pelos serviços de administração e pelo numerário em caixa, fazendo pagamentos e recebimentos;

c) assinar conjuntamente com o Presidente, os documentos referidos neste Estatuto e, por si só, a correspondência comercial de rotina;

d) fornecer à contabilidade os elementos necessários à realização da escrituração dos livros e documentos auxiliares da mesma;

e) prestar aos associados esclarecimentos sôbre os preceitos legais e doutrinários do cooperativismo, bem como sôbre os objetivos e operações da Cooperativa;

f) prestar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembléia dos associados, esclarecimentos sôbre a sua própria atuação, sugerindo-lhes, ainda, as medidas que julgar convenientes ao progresso da Cooperativa.

Parágrafo único — Na admissão do Gerente, a Cooperativa levará em consideração, sempre que possível, títulos ou conhecimentos especializados que êle possua sôbre cooperativismo.

CONTABILIDADE

Art. 33 — Os serviços de contabilidade serão organizados dentro das normas gerais da Contabilidade Cooperativista e das disposições dêste Estatuto, cabendo ao Contador, entre outros, os seguintes encargos:

- a) manter os serviços contábeis sempre em dia;
- b) realizar a escrituração dos pagamentos e recebimentos, utilizando a documentação fornecida pelo Gerente, e grupando os lançamentos segundo a sua natureza e conforme as contas do Razão;
- c) organizar a contabilidade de custos, visando a verificação mensal das sobras brutas;
- d) manter registros atualizados da produção recebida e dos saldos a financiar, quando fôr o caso, mantendo ainda, em contas distintas, outras operações dos associados com a Cooperativa;
- e) manter um registro atualizado das dividas, segundo a sua natureza e, distintamente em título do Razão, os financiamentos recebidos pela Cooperativa;
- f) organizar o orçamento anual da receita e despesa, baseado nos planos de trabalho e nos elementos fornecidos pelo Conselho de Administração, registrando-o em livro próprio, parcela por parcela;
- g) levantar mensalmente um demonstrativo comparado da execução do orçamento, para apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- h) responsabilizar-se pela escrituração do Livro de Matrícula e dos Títulos Nominativos, sempre atualizados;
- i) organizar periòdicamente — para conhecimento do Conselho de Administração — relação dos associados que não estão operando com a Cooperativa;
- j) responsabilizar-se pelos livros e documentos referidos nas alíneas anteriores;
- l) prestar aos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como à Assembléia Geral, esclarecimentos sôbre balancetes, Balanços e Lançamentos, bem como sôbre o estado geral dos negócios da Cooperativa, refletido pela contabilidade.

Art. 34 — Os integrantes do Conselho de Administração, pessoalmente, não são responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa; responderão entretanto solidàriamente, entre si, pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se violarem a lei ou o Estatuto, se procederem com dôlo ou culpa, ou ainda, se atuarem com excesso ou com omissão de mandato.

III) CONSELHO FISCAL

Art. 35 — O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) fiscais efetivos, os quais terão igual número de suplentes, êstes para substituir quaisquer daqueles, todos eleitos por Assembléia dos associados

para mandato de um ano, e não podendo der re-eleitos — como fiscais — para o ano social imediato.

§ 1º. — O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente atendendo à convocação de quaisquer dos fiscais, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia dos associados.

§ 2º.— São aplicáveis ao Conselho Fiscal as normas do Conselho de Administração, constantes do Estatuto, naquilo que lhe couber.

§ 3º. — Os fiscais escolherão, dentre si o Relator.

§ 4º. — Nos limites de lei e do Estatuto, competem ao Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

a) exercer uma assídua fiscalização nas atividades e operações da Cooperativa, através do exame mensal dos Balancetes, do demonstrativo da execução do orçamento, do Balanço Anual, bem como dos livros e documentos aos mesmos referentes;

b) verificar mensalmente o Caixa, visando balancetes e balanço.

c) apresentar à Assembléia dos associados parecer sôbre o Balanço Anual e contas que o acompanham, bem como sôbre o Relatório do Conselho de Administração;

d) denunciar ao Conselho de Administração, à Assembléia dos associados, ou a quem de direito, irregularidades que apurar;

e) convocar extraordinariamente a Assembléia dos associados, se ocorrerem motivos que a justifiquem.

Art. 36 — Os mandatos dos ocupantes de cargos de administração ou fiscais perduram até a Assembléia Ordinária, que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

BALANÇO, SOBRAS & PERDAS, FUNDOS SOCIAIS

Art. 37 — O Balanço do ano social é encerrado em 31 de Dezembro.

§ 1º. — As sobras líquidas, por ventura apuradas serão distribuídas na seguinte ordem:

1º. —10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva

2º. —% (..... por cento) de juro ao capital realizado.

3º. — 10% (dez por cento) ao Fundo de Desenvolvimento.

4º. — O restante será devolvido aos associados — como Retorno — na produção das operações que realizaram por intermédio da Cooperativa.

§ 2º. — O retorno que couber a cada associado poderá ser levado a seu pedido, à sua conta capital, sendo distribuído somente após a realização total do mesmo.

§ 3º. — O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da Cooperativa e deverá ser aplicado, pelo menos 50% (cinquenta por cento) em títulos de renda de primeira ordem, facilmente disponíveis, e com escrituração especial.

Parágrafo único — O Fundo de Reserva é indivisível entre os associados — mesmo por dissolução e liquidação da Cooperativa — caso em que será destinado a entidade especial, de interesse público, a critério da Assembléia de dissolução.

Art. 39 — O Fundo de Desenvolvimento destina-se a empreendimentos de caráter econômico-social, dentro dos objetivos gerais da Cooperativa, visando a melhoria das condições dos associados e da região.

Parágrafo único — O Fundo de Desenvolvimento é constituído pela percentagem estabelecida nesse Estatuto e por dotações outras, não cabendo ao ex-associado nenhum direito sobre ele.

Art. 40 — A reavaliação, ou a desvalorização, dos bens imóveis correspondente sempre ao aumento ou a diminuição do número de quotas-partes realizadas pelos associados, na mesma proporção.

§ 1º. — Os reajustes mencionados são feitos por 3 (três) peritos indicados por Assembléia dos associados, mas só passam a ter validade após sua aprovação por outra Assembléia especialmente convocada.

§ 2º. — Os peritos apresentarão a essa Assembléia laudo minucioso e fundamentado do trabalho realizado, e à ela comparecerão para prestar esclarecimentos.

Art. 41 — Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de conformidade com os preceitos doutrinários e legais, ouvidos os órgãos assistenciais e fiscalizadores da Cooperativa.

Art. 42 — Os ocupantes de cargos sociais —
— eleitos pela Assembléia de fundação desta Co-
operativa têm mandato sòmente até à primeira As-
sembléia Ordinária dos associados.

MODELO DE ESTATUTO

COOPERATIVA DE CONSUMO

Denominação, sede, área, prazo e ano social.

Art. 1º. — A COOPERATIVA DE CONSUMO.....

rege-se pelo seguinte Estatuto e pelas disposições seguintes:

a) Sede e administração.....

Estado

b) Fôro jurídico na Comarca de.....

c) Arca de ação — para efeito de admissão de associados — circunscrita

no Estado.....

d) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

ASSOCIADOS

Art. 2º. — Sòmente podem associar-se a esta Cooperativa.....

que, tendo livre disposição de pessoa e de bens, concordem com o presente Estatuto e não exerçam nenhuma atividade que possa prejudicar ou colidir com os intêsses e objetivos da entidade, residindo ainda dentro da sua área de ação.

Art. 3º.— O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo entretando ser inferior a 12 (doze)

§ 1º. — Para associar-se, o candidato preenche proposta de admissão — fornecida pela Cooperativa — assinando-a em companhia de dois associados proponentes.

§ 2º. — Verificados as declarações constantes da proposta — e aceita esta pelo Conselho de Administração — o candidato e o Presidente da Cooperativa assinam os respectivos termos no Livro de Matricula e no Título Nominativo.

§ 3º. — O Título Nominativo — que o Cooperativa se obriga a fornecer ao associado — é uma caderneta contendo o presente Estatuto e as declarações e contas do Livro de Matrícula.

Art. 4º. — Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume tôdas as obrigações decorrentes da lei, do Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º. — Fica impedido de votar, de ser votado e de participar das Assembléias o associado que:

a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia

b) não tenha, durante o ano, operado sob qualquer forma com a Cooperativa;

§ 2º. — A restrição constante da alínea “b” do parágrafo anterior, não se aplica no caso de atraso do pagamento do capital subscrito pelo associado, e só terá validade após notificação feita pela Cooperativa.

Art. 5º. — O associado tem direito a:

a) um só voto, qualquer que seja a sua participação no capital social, ou qualquer que seja a época em que se associe;

b) votar e ser votado para quaisquer cargos sociais;

c) participar de tôdas as atividades que constituam objeto da Cooperativa;

d) solicitar ao Presidente esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda — dentro do mês que anteceder a Assembléia Ordinária — consultar na sede social o Balanço Geral e livros contábeis.

Art. 6º. — O associado se obriga a:

a) realizar com a Cooperativa as operações que constituem seus objetivos econômicos-sociais;

b) subscrever e realizar as quotas-partes do capital.

c) cumprir disposições de lei, de Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa;

d) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;

e) pagar a jóia de admissão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 7º. — A Cooperativa exercerá contrôlê da capacidade de consumo dos associados, para impedir que êstes realizem atividades intermediárias ou especulativas, utilizando os benefícios, vantagens e isenções que lhes são facilitados pelo cooperativismo.

Art. 8º. — O associado responde subsidiariamente pelas obrigações da Cooperativa até o total do capital que subscreveu.

Parágrafo único — A resposabilidade do demitido ou do excluído — pelos compromissos assumidos por êle e pela Cooperativa, antes do fim do ano em que se deu a demissão ou a exclusão perdura por dois anos, a contar da data do seu afastamento.

Art. 9º. — A demissão do associado — que não deve ser negada — é requerida ao Presidente, tornando-se efetiva pelas assinaturas, dêste e do demissionário, nos respectivos têrmos do Livro de Matrícula e do Título Nominativo.

Art. 10º. — Além de motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a excluir o associado que:

a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com os seus objetivos;

b) deixe, reiteradamente, de cumprir disposições da lei, dos Estatutos ou deliberações da Cooperativa;

§ 1º. — A exclusão sòmente será deliberada pelo Conselho de Administração depois de reiteradas notificações ao associado e o que ocasionou deverá constar de têrmo especial, lavrado no livro competente, com a assinatura de todos os Conselheiros.

§ 2º. — Será remetida ao associado cópia autêntica do têrmo de exclusão, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º. — O excluído pode — dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação de exclusão — interpor recurso suspensivo para a Assembléia dos associados, devendo este ser convocada, pelo Conselho.

Art. 11º. — A qualidade de associado, para o demitido ou excluído — em relação aos compromissos assumidos com a Cooperativa — termina na data da aprovação, por Assembléia, do Balanço do ano em que ocorreu a demissão, ou a exclusão.

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 12º. — A Cooperativa tem por objetivo a defesa econômico-social dos associados, para libertá-los do comércio intermediarista.

Parágrafo único — No cumprimento dos seus objetivos, a Cooperativa se propõe a realizar serviços necessários a melhoria das condições de vida dos seus associados fornecendo-lhes gêneros e artigos de uso e de consumo, pessoal, profissional e doméstico.

Art. 13º. — As atividades e operações da Cooperativa não têm, fito de lucro semelhante ao do comércio intermediário ou especulativo.

Parágrafo único — É proibido à Cooperativa prestar homenagens a pessoas vivas, ou particular de atividades políticas, raciais e religiosas.

CAPITAL SOCIAL

Art. 14º. — O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo entretanto ser inferior a Cr\$.....(.....).

§ 1º. — O capital é dividido em quotas-partes, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma.

§ 2º. — A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não pode ser negociada de nenhum modo; todo seu movimento — subscrição, realização, transferência e restituição — é sempre escriturado no Livro de Matrícula e no Título Nominativo.

§ 3º. — As quotas-partes, depois de integralizadas, podem ser transferidas entre associados — mediante autorização de Assembléia Geral.

Art. 15º. — O associado se obriga a subscrever um número de quotas-partes que corresponda a% (.....por cento) do seu salário mensal, não podendo, todavia, subscrever número inferior a(.....) quotas-partes, nem quantia superior a 1/3 (um terço) do capital social.

Art. 16º. — O associado se obriga a realizar(.....) quotas-partes no mínimo, no ato de admissão, completando o pagamento do restante em.....(.....) prestações mensais, iguais e sucessivas, sempre independente de chamada.

§ 1º. — Nos ajustes de conta com os associados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à realização do capital.

§ 2º. — A prova da realização do capital é o recibo da Cooperativa — passado no Título Nominativo — e o respectivo lançamento no Livro de Matrícula.

Art. 17º. — A restituição do capital e das sobras — em qualquer caso, por demissão, exclusão, ou falecimento — é sempre feita depois da aprovação do Balanço do ano que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único — Ocorrendo demissões, ou exclusões, de modo que a devolução do capital possa afetar a Cooperativa, esta poderá fazê-la em prazo idêntico ao de realização do capital.

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18º. — A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

I) Assembléia dos associados; II) Conselho de Administração e III) Conselho Fiscal.

I) ASSEMBLÉIA DOS ASSOCIADOS

Art. 19º. — A Assembléia dos Associados — que pode reunir-se ordinária ou extraordinariamente — é o órgão máximo da Cooperativa, dentro das limitações da lei e dêste Estatuto, regendo-se pelas seguintes normas:

1º. — È habitualmente convocada e presidida pelo Presidente.

2º. — 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la êles próprios, elegendo então um presidente eventual (“ad-hoc”).

3º. — O Conselho Fiscal pode convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes.

4º. — Os editais da convocação devem especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, sendo afixados na sede da Cooperativa publicados na imprensa local e, sempre que possível, remetidos aos associados por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

5º. — È convocada por 3 (três) vêzes — com o Intervalo de uma hora entre cada uma das con-

vocações — por meio de um único Edital, devendo a primeira convocação ser feita com a antecedência de 15 (quinze) dias.

6º. — Para ter ingresso na Assembléia, o associado apresenta o seu Título Nominativo e assina o Livro de Presença.

7º. — O associado pode representar por procuração apenas um outro associado, em caso de doença ou ausência da sede, mas o respectivo instrumento deve ser passado em data posterior à da convocação da Assembléia e a ela referir-se taxativamente.

8º. — A Assembléia delibera, em primeira convocação, com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados em condições de votar: em segunda, com 50% (cinquenta por cento) e em última, com qualquer número.

9º. — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos.

10º. — As deliberações só podem versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação ou sobre os que com êles tenham e imediata ligação.

11º. — Habitualmente a votação é a descoberto levantando-se os que aprorem), mas a Assembléia pode optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas habituais.

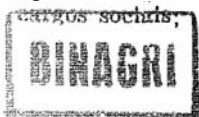
12º. — Cabe ao Presidente a composição da Mesa, dela participando os ocupantes de cargos sociais.

13º. — O que ocorrer em Assembléia deve constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada — no final dos trabalhos — pelos integrantes da Mesa, por uma Comissão designada pela própria Assembléia, e pelos associados que o quiserem fazer.

Art. 20º. — A Assembléia Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano — no decorrer do mês de março — e nos limites da lei e do Estatuto, tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Cooperativa, cabendo-lhe especificamente as seguintes atribuições:

a) deliberar sobre o Balanço Geral correspondente ao ano social anterior e contas que o acompanham, sobre o Relatório do Conselho de Administração e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger, reeleger e destituir ocupantes de cargos sociais;



Projeto FNUD / FAO / BRA / 72/026
Sistema Nacional de Informação e
Documentação Agrícola

c) deliberar sôbre o orçamento anual de receita e despesa da Cooperativa, apresentado pelo Conselho de Administração;

d) deliberar sôbre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano social entrante;

c) fixar, quando fôr o caso, remunerações ou valor de “cédulas de presença” para os ocupantes de cargos sociais.

Art. 21º. — A Assembléia Extraordinária reúne - se quando necessário e tem poderes para deliberar sôbre todos os assuntos que não sejam da competência da Assembléia Ordinária.

§ 1º. — As deliberações que versarem sôbre: reforma do Estatuto, a mudança de objeto, a fusão, a nomeação de liquidante, a dissolução e conseqüente liquidação da Cooperativa, só podem ser tomadas por Assembléia Extraordinária especialmente convocada — com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação; em segunda, com metade e mais um, e, em última, com qualquer número, mas as deliberações só poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços) de votos favoráveis em qualquer das convocações.

§ 2º. — A mudança de forma jurídica da Cooperativa implica em sua dissolução e liquidação.

II) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º. — O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente, pelo Secretário e por 3 (três) Conselheiros, tendo os últimos igual número de Suplentes.

§ 1º. — Os integrantes do Conselho são eleitos por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos pela Assembléia dos associados.

§ 2º. — O Conselho de Administração obedece às seguintes normas:

1º. — Reune-se mensalmente e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

2º. — As reuniões deliberam por simples maioria de votos e é proibida a representação por procuração.

3º. — As deliberações são consignadas em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas — no final dos trabalhos — pelos membros do Conselho presentes.

4º. — Em impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é substituído pelo Secretário; êste, por Conselheiro e os Conselheiros por quaisquer dos seus suplentes.

5º. — Em impedimentos do Presidente além de 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos — por qualquer prazo — mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou os membros do Conselho restantes (se a presidência estiver vaga), convocar imediatamente a Assembléia para novas eleições. Se as vagas forem totais o Conselho Fiscal fará a convocação.

6º. — O substituto exerce o cargo sòmente até o final do mandato do seu antecessor.

7º.— Perde automàticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 23º. — Nos limites da lei e dêste Estatuto compete ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes deliberações:

a) administrar a Cooperativa, regulamentando as suas atividades;

b) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos e o seu montante;

c) deliberar sôbre operações a serem realizadas, estabelecendo as normas a serem executadas;

d) verificar os balancetes mensais e o estado econômico da Cooperativa;

e) deliberar sôbre a admissão, demissão e exclusão de associados, bem como sôbre a admissão ou dispensa de empregados;

f) deliberar sôbre a convocação da Assembléia dos Associados;

g) fixar anualmente taxas para constituir as reservas destinadas à depreciação ou desgastes dos valores ativos;

h) adquirir alienar ou onerar bens imóveis, com expressa e prévia autorização da Assembléia dos Associados;

i) deliberar sôbre questões decorrentes das sua atribuições, inclusive contrair obrigações; transigir, adquirir bens e constituir mandatários;

Art. 24º. — Ao Presidente, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

a) apresentar a Cooperativa em todos os atos que estabelecem relações jurídicas;

b) supervisionar as atividades da Cooperativa, verificando com freqüências o saldo em Caixa;

c) assinar conjuntamente com o Gerente (ou com pessoa designada pelo Conselho), cheques, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias dos Associados.

e) apresentar à Assembléia o Relatório do ano social e os planos de trabalho, formulados pelo Conselho de administração.

Art. 25°. — Ao Secretário, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

a) ser o colaborador imediato e o substituto do Presidente;

b) secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e as das Assembléias;

c) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação e de doutrinação cooperativista, mantendo contatos e intercâmbio com entidades e órgãos congêneres;

d) responsabilizar-se por livros e arquivos referentes às suas atribuições;

GERÊNCIA

Art. 26°. — O Conselho de Administração deverá contratar um Gerente — dentro ou fora do quadro social — para a execução dos encargos que lhe forem determinados, dentre os quais constetará especificamente os seguintes:

a) responsabilizar-se pela execução das atividades comerciais da Cooperativa, organizando e distribuindo os serviços correspondentes;

b) responsabilizar-se pelos serviços de administração e pelo numerário em caixa, fazendo pagamentos e recebimentos;

c) assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos constitutivos de obrigações e, por si só, a correspondência comercial de rotina;

d) organizar mensalmente o programa de previsão das compras, para apreciação do Conselho de Administração.

e) fazer levantamentos de preços dos gêneros e artigos necessários ao abastecimento dos associados, estabelecendo ainda os necessários contatos

com as fontes industriais ou produtoras, em especial com as cooperativas agrícolas;

f) fornecer à contabilidade os elementos necessários à realização da escrituração dos livros e documentos auxiliares;

g) prestar aos associados esclarecimentos sobre os preceitos legais e doutrinários do cooperativismo, bem como sobre os objetivos e operações da Cooperativa;

h) prestar ao Conselho de Administração, ao Conselho fiscal e à Assembléia, esclarecimentos sobre a sua própria atuação, sugerindo-lhes, ainda, as medidas que julgar convenientes.

Parágrafo único — Na admissão do Gerente, a Cooperativa levará em consideração, sempre que possível, títulos ou conhecimentos especializados que êle possua sobre cooperativismo.

CONTABILIDADE

Art. 27º. — Os serviços de contabilidade serão organizados dentro das normas gerais da contabilidade cooperativista e das disposições dêste Estatuto, cabendo ao Contador, entre outros, os seguintes encargos:

a) manter os serviços contábeis sempre em dias;

b) realizar a escrituração dos pagamentos e dos recebimentos, utilizando a documentação fornecida pelo Gerente e grupando os lançamentos segundo a sua natureza e conforme as conta do Razão;

c) organizar a contabilidade de custos, visando a verificação mensal das sobras brutas;

d) manter um registro atualizado das compras realizadas pela Cooperativa, bem como o das dividas decorrentes;

e) manter um registro atualizado dos abastecimentos feitos aos associados, à vista ou à crédito;

f) organizar o orçamento anual da receita e despesa, baseado nos planos de trabalho e nos elementos fornecidos pelo Conselho de Administração, registrando-o em livro próprio, parcela por parcela;

g) levantar mensalmente um demonstrativo comparado da execução do orçamento, para apreciação dos Conselhos de Administração e fiscal;

h) responsabilizar-se pela escrituração do Livro de Matrícula e dos Títulos Nominativos, sempre atualizados;

i) organizar periódicamente – para conhecimento do Conselho de Administração, relação dos associados que não estão operando com a Cooperativa;

j) responsabilizar-se pelos livros e documentos referidos nas alíneas anteriores;

l) prestar aos Conselhos de Administração e fiscal, bem como à assembléia, esclarecimento sobre balancetes, balanços e levantamentos, bem como sobre o estado geral dos negócios da Cooperativa, refletido pela contabilidade.

Art. 28º. — Os integrantes do Conselho de Administração, pessoalmente, não são responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa: responderão entretanto solidariamente, entre si, pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se violarem a lei ou o Estatuto, se procederem com dolo ou culpa, ou ainda se atuarem com excesso ou omissão de mandato.

III) CONSELHO FISCAL

Art. 29º. — O Conselho fiscal é constituído por 3 (três) fiscais efetivos, os quais terão igual número de suplentes, êstes para substituir quaisquer daqueles, todos eleitos por Assembléia dos Associados, para mandato de um ano, não podendo ser reeleitos — como fiscais — para o ano-social imediato.

§ 1º. — O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente atendendo a convocação de quaisquer dos Fiscais, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia dos Associados.

§ 2º. — São aplicáveis ao Conselho Fiscal as normas do Conselho de Administração, constantes dêste Estatuto, naquilo que lhe couber.

§ 3º. — Os fiscais escolherão, dentre si, o Relator.

§ 4º. — Nos limites da lei e do Estatuto, competem ao Conselho Fiscal, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

a) exercer uma assídua fiscalização nas atividades e operações da Cooperativa, através do exame mensal dos balancetes, do demonstrativo da execução do orçamento, do balanço anual, bem como dos livros e documentos aos mesmos referidos;

b) verificar mensalmente o Caixa, visando ainda balancetes e balanço.

c) apresentar à Assembléia dos Associados parecer sobre o balanço anual e contas que o acom-

ponham, bem como sôbre o relatório do Conselho de Administração.

d) denunciar ao Conselho de Administração, à Assembléa dos Associados, ou a quem de direito, irregularidades que apurar;

e) convocar extraordinariamente a Assembléa dos Associados, se ocorrerem motivos que a justifiquem.

Ar. 30º. — Os mandatos dos ocupantes de cargos de administração ou fiscais perduram até a Assembléa Ordinária que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

BALANÇO, SOBRAS & PERDAS, FUNDOS SOCIAIS

Art. 31º. — O Balanço do ano social é encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. — As sobras líquidas, por ventura apuradas, serão distribuídas na seguinte ordem:

1º. — 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva.

2º. — % (..... por cento) de juro às quotas-partes realizadas.

3º. — 10% (dez por cento) ao Fundo de Desenvolvimento.

4º. — o restante será devolvido aos associados — como retôrno — na proporção das operações que realizem por intermédio da Cooperativa.

§ 2º. — O retôrno que couber a cada associado será levado a seu pedido a sua conta capital, sendo distribuído sòmente após a realização total do mesmo.

§ 3º.— As perdas resultantes de operações serão distribuídas por processo idêntico ao da distribuição do retôrno.

Art. 32º. — O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da Cooperativa e deverá ser aplicado, pelo menos 50% (cinquenta por cento), em títulos de renda de primeira ordem, facilmente disponíveis, e com escrituração especial.

Parágrafo único — O fundo de Reserva é indivisível entre os associados — mesmo por dissolução e liquidação da Cooperativa — caso em que será destinado a entidade social, de interêsse público, a critério da Assembléa de dissolução.

Art. 33º. — O Fundo de Desenvolvimento destina-se a empreendimentos de caráter econômico-social, dentro dos objetivos gerais da Cooperativa, visando a melhoria das condições de vida dos associados e das suas famílias.

Parágrafo único — O Fundo de Desenvolvimento é constituído pela percentagem estabelecida nesse Estatuto e por dotações outras, não cabendo ao ex-associado nenhum direito sôbre êle.

Art. 34º. — Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de conformidade com os preceitos doutrinários e legais, ouvidos os órgãos assistenciais e fiscalizadores da Cooperativa.

Art. 35º. — Os ocupantes de cargos sociais - - eleitos pela Assembléia de fundação desta Cooperativa — têm mandato sômente até a primeira Assembléia Ordinária dos associados.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia de fundação desta Cooperativa de Consumo

.....

Data:

Assinaturas dos mesmos associados que assinaram a Ata:

.....

LISTA NOMINATIVA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA

(Na data da constituição de de 19.....

Nº DA ORDEM	NOME	IDADE	NACIOA-LIDADE	ESTADO CIVIL	PROFI-SÃO	RESI-DÊNCIA	Nº DE QUOTAS SUBSCR.	VALOR

Nota: A lista poderá ser preenchida anteriormente à realização da Assembléia de constituição, utilizando-se, para tal, papel duplo almaço, pautado, com as especificações e colunas feitas à mão ou à máquina.

As cópias, datilografadas, terão a declaração; - “Confere com o original”, sendo datadas e assinadas pelo Presidente.

Na Lista original, que ficará em poder da Cooperativa, os associados fundadores assinarão de próprio punho. As cópias para efeito de organização do processo, serão datilografadas.

MODELO DE REQUERIMENTO

SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA

....., infra-firmado, residente em
Presidente da Cooperativa
....., com sede em
no Estado de, nos termos da lei, REQUER o arquivamento, nesse Cartório, dos documentos de constituição da mencionada Cooperativa, para o que junta ao presente, em duplicata, os documentos a seguir mencionados, todos autênticos e verdadeiros, com as fôlhas numeradas e rubricadas e os fechos datados e assinados pelo requerente: — Ata da assembléia de constituição, realizada em de de 19.....; Estatuto social na mesma data aprovado; e Lista Nominativa dos associados fundadores. REQUER, ainda, lhe seja expedida Certidão do arquivamento procedido de uma das vias dos supracitados documentos, devendo a outra ser remetida à Junta Comercial, por intermédio do Juízo da Comarca.

Têrmos em que ,
pede deferimento

(Data).....
.....

Presidente

NOTA: Se a Cooperativa tiver sede em Capital de Estado, o arquivamento far-se-á diretamente na Junta Comercial e, se a sede fôr no Distrito Federal, no Departamento Nacional de Registro do Comercio. Em tais casos é suficiente apenas uma via da documentação. Isento de sêlo — Firma reconhecida.

MODÉLO DE REQUERIMENTO

SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE
COOPERATIVISMO E ORGANIZAÇÃO RURAL
DO MINISTERIO DA AGRICULTURA.

....., infra-fir-
mado, residente em....., Pre-
sidente da Cooperativa
....., com sede em
.....no Estado nos
têrmos da lei, requer o registro da mesma Coope-
rativa, para o que junta ao presente os seguintes
documentos, todos autênticos e verdadeiros, com
as fôlhas numeradas e rubricadas e os fechos da-
tados e assinados pelo requerente:

— Ata da Assembléia de constituição, realiza-
da emde.....de 196.....;
Estatuto social na mesma data aprovado e Lista
Nominativa dos associados fundadores, além do
exemplar do jornal que publicou a Certidão de ar-
quivamento dos mesmos documentos.

Junta ainda Cr\$ 10,0 de selos federais para
que lhe seja expedido o Certificado de registro.

Nestes têrmos
pede deferimento

(Data).....
.....
Presidente da Cooperativa

NOTA: FIRMA RECONHECIDA. Isento de sêlo –
Os documentos deverão ser remetidos por intermédio do
órgão estadual de Cooperativismo.

PROPOSTA DE ADMISSÃO

Tencionando associar-se a essa Cooperativa, por estar de acôrdo com seu Estatuto social pre-encho a presente PROPOSTA, assinando-a com dois associados proponentes.

.....
(Nome por extenso)

.....
.....
Nascido em Nacionalidade Est.Civil Profissão
.....

Residência (especificada)

.....
.....
(ano) 196... 196... 196... 196... 196... 196...

Área cultivada em hectares

.....
Valor (por extenso)

Produção obtida em quilos

.....
n.º de quotas subscritas

Data

.....
Assinatura do candidato

Proponente

Proponente

Proposta na reunião do Conselho
datada de/...../.....

Biblioteca do S. E. R.

DCOR

AUTOR	Normas para a Fundação	
TÍTULO	102 de Cooperativas	
Devolver em	NOME DO LEITOR	

Prove que sabe honrar os seus compromissos devolvendo com pontualidade êste livro à Biblioteca do S. E. R.

Se, findo o prazo de empréstimo (2 semanas), o livro não fôr devolvido, será cobrada uma multa de 50 centavos por dia.

O prazo acima poderá ser prorrogado, caso a obra não esteja sendo procurada por outro leitor.



Ministério da Agricultura
Secretaria-Geral
BINAGRI Biblioteca Nacional de Agricultura



PROJETO PNUD/FAO/BRA/73/020
SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO
E DOCUMENTAÇÃO AGRÍCOLA

DOCUMENTO

DOCUMENT

FIM

END OF THE DOCUMENT

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)